

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05/2016**  
**DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.**



**SÚMULA:** "Altera a redação da Lei Complementar n.º 64 de 28 de fevereiro de 2013."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica alterada a redação dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar n.º 64 de 28 de fevereiro de 2013, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

**Art. 1º** Fica criada no âmbito do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande e do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV – o auxílio educação no percentual de 5% (cinco por cento) calculados sobre o vencimento do servidor, o qual será concedido a todos os servidores estatutários e empregados públicos em efetivo exercício que cumpram os seguintes requisitos com relação ao exercício financeiro anterior ao do pagamento do benefício:

I – participação do servidor em cursos de formação e/ou atualização e/ou aperfeiçoamento e/ou especialização e/ou mestrado e/ou doutorado, com somatório de carga horária mínima de:

- a) 50 (cinquenta) horas, para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional Especialista;
- b) 40 (quarenta) horas, para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional Técnico e integrantes do Quadro do Magistério e da Guarda Municipal;
- c) - 40 (quarenta) horas, para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional Funcional;
- d) - 20 (vinte) horas, para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional Operacional e para os Agentes de Combates a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.
- e) - 20 (vinte) horas, para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional Base.

II - estar em efetivo e regular exercício de suas atribuições não faltando ao trabalho, mesmo que de forma justificada, durante todos os dias úteis do calendário municipal, consideradas as peculiaridades de cada Secretaria;

III - cumprir rigorosamente os horários de trabalho estabelecidos pelo Executivo Municipal, não havendo qualquer tolerância quanto a atrasos e saídas extemporâneas.

§ 1º Para a percepção da gratificação constante do presente artigo, na verificação do efetivo e regular exercício, não serão consideradas contagens de tempo fictas.

§ 2º Os cursos apresentados para cumprimento das exigências da presente Lei Complementar poderão também ser utilizados para cumprimento de obrigações relacionadas à progressão de carreira dos servidores públicos municipais.

§ 3º Excepcionalmente para o ano de 2016 o auxílio educação será pago a todos os servidores públicos que cumprirem mensalmente os requisitos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo.

Art. 2º O auxílio educação constante desta Lei Complementar poderá ser cumulado com outras verbas de caráter indenizatório estabelecidas em norma própria.

Art. 3º O auxílio constante da presente Lei Complementar incidirá sobre o pagamento do 1/3 de férias e do 13º salário, desde que o servidor tenha recebido o mesmo nos últimos 12 (doze) meses.

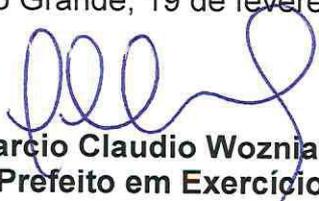
Art. 4º As despesas decorrentes do auxílio acima citado deverão ser suportadas por fontes de recursos orçamentárias que permitam o pagamento de verbas indenizatórias aos servidores.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(...)"

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de fevereiro de 2016.

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito em Exercício**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05/2016**  
**DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**JUSTIFICATIVA**

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 05/2016, de 19 de fevereiro de 2016, o qual altera a redação dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar n.º 64 de 28 de fevereiro de 2013.

Justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei para que o ente público municipal indenize os servidores públicos municipais com os gastos relacionados a cursos de formação, especialização, atualização, dentre outros que visem acrescentar conhecimento à prestação de serviço público, melhorando com isto a eficiência dos servidores no trato das atividades diárias da administração. Também incentivando que o aperfeiçoamento estudantil seja realizado de forma continuada ao longo de toda a carreira do servidor, inclusive buscando frequência efetiva na prestação de serviço público.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.



**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito em Exercício**